



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2212/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Insere no Anexo I – Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei nº 2353-2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que passa a ter as seguintes descrições:

Título do Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Descrição Sumária:

Coordenar, planejar e executar a política municipal de proteção e defesa civil.

Descrição Detalhada:

- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal;
- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito municipal, em articulação com o Estado e a União;
- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- identificar e mapear as áreas de risco, mantendo atualizado banco de dados sobre ameaças, vulnerabilidades das edificações e da população;
- promover a fiscalização das áreas de risco e vedar novas ocupações nessas áreas;
- promover a fiscalização e acompanhamento, juntamente com os setores da administração municipal, nas situações de desastre, de emergência e estado de calamidade pública;
- indicar situação de emergência e estado de calamidade pública a serem decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo;
- vistoriar edificações, bem como áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco, seja das edificações vulneráveis, ou das aglomerações de pessoas;
- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, ou de emergência, ou calamidade pública, em condições adequadas de higiene e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

- manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, de emergência ou calamitosas, sendo que, em caso de risco iminente o alerta deverá ser amplamente divulgado por meio das redes de rádio e televisão do Município, além da internet;
- mobilizar e capacitar as pessoas para atuação na ocorrência de necessidades urgentes e implantar programas de treinamento para voluntariado;
- realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre, de emergência e de calamidade;
- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas;
- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres, de emergências e de calamidades, das atividades desenvolvidas pela defesa civil municipal;
- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações voltadas da defesa civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.
- desenvolver cultura de prevenção de desastres, de emergências e de calamidades, destinada ao desenvolvimento da consciência municipal acerca dos riscos;
- estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas e setores atingidos;
- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres, emergências e calamidades, em escolas, hospitais e áreas de grande circulação de pessoas, situados em áreas de risco;
- oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- fornecer dados para os órgãos estaduais e federais da defesa civil.
- assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais em longo prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessários;
- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 2º - Insere no Anexo VI – Tabela de Cargos Comissionados Número de Vagas e Nível de Vencimentos, da Lei nº 2353/2020, o cargo comissionado de Coordenador Municipal da Defesa Civil:

ANEXO VI TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	41

Art. 3º - Altera o nível do cargo de carreira de Assistente de Administração, constante Anexo V – Tabela de Cargos Efetivos, Número de Vagas e Nível de Vencimento, da Lei nº 2353-2020, que passa a ser o seguinte:

ANEXO V TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Assistente de Administração	01	38

Art. 4º - Altera o nível dos cargos comissionados de Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, constantes do Anexo VI – Tabela de Cargos Comissionados Número de Vagas e Nível de Vencimentos, da Lei nº 2353-2020, passando a constar o nível 35:

ANEXO VI TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	35

Art. 5º - Altera o Anexo IX Tabela de Gratificação de Função, para incluir o valor da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF" Coordenador do Centro de Promoção Humana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

ANEXO IX TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF" Nº VAGAS GRATIFICAÇÃO	Nº de Vagas	GRATIFICAÇÃO
Coordenador do Centro de Promoção Humana	01	R\$400,00

Art. 6º - Altera o Anexo V Tabela De Cargos Efetivos, Número De Vagas E Nível De Vencimento, para incluir o número de vagas e nível salarial do cargo Médico de Atenção Primária:

ANEXO V

TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Médico da Atenção Primária	01	49

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de abril de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Edis para alterar as previsões da redação final da Lei nº 2253/2020, que *“Dispõe Sobre O Plano De Cargos E Carreiras Aplicável Aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação À Estrutura Administrativa E Dá Outras Providências”*.

No ato de sanção da redação final do projeto que resultou na Lei nº 2253/2020, e dos demais projetos que compuseram a tão sonhada Reforma Administrativa, identificamos alguns problemas, como ausência de níveis salariais, bem como o teor de algumas emendas legislativas.

Ocorre que, naquele momento, era uma questão de responsabilidade para com o servidor público sancionar as leis e garantir a aplicação dos novos níveis salariais, bem como do reajuste de 2,52%, para não incorrer no período de vedação eleitoral.

Pretendemos com este projeto apenas sanar os equívocos de redação que inviabilizam aplicação efetiva da Reforma Administrativa.

Ressaltamos que, com relação à Gratificação de Função de Coordenador do Centro de Promoção Humana _embora entendamos que a sua criação feriu a competência exclusiva do Executivo para criação e extinção de cargos, posto que, inicialmente, tratava-se de um cargo em comissão _o Executivo tem a necessidade de implantar o trabalho de Coordenação, entretanto, sem o valor da Gratificação, fica inviabilizado. Com a presente proposta, pretendemos ratificar a já recepcionada emenda legislativa que alterou a especificação do cargo, diminuindo sua autonomia e transformando-o em uma função gratificada. Porém, impõem-se a fixação do valor correspondente à gratificação de função para possibilitar a nomeação de profissional do quadro de servidores que se disponha a encarar este desafio. Não é demais dizer da importância do trabalho desenvolvido pelos psicólogos e fonoaudiólogos que atuam no CEPH e o quanto uma coordenação atuante poderá contribuir com a capacitação destes profissionais e, conseqüentemente, com a evolução dos alunos assistidos.

Na oportunidade, pretendemos corrigir os níveis dos cargos de Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, constantes do Anexo VI – Tabela de Cargos Comissionados Número de Vagas e Nível de Vencimentos, que, por erro de digitação ficaram totalmente discrepantes dos demais diretores de departamento.

Importante destacar que, de acordo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, as correções aqui propostas não implicam em conduta vedada pela legislação eleitoral (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 392-72. 201 6.6.08.0025 - CLASSE 32— LINHARES - ESPÍRITO SANTO). Tratam-se, portanto, de meras correções e adequações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

para a correta aplicação da reforma administrativa. Sem prejuízo de outras situações que sejam identificadas ao longo do tempo, estas são as mais urgentes, ao lado da equiparação dos níveis dos Agentes Administrativos, prevista nos projetos de lei nº 2213/2020 e 2214/2020.

No que tange à criação do cargo de Coordenador da Defesa Civil, conforme é do conhecimento de Vossas Senhorias, a Lei Municipal nº 2077-2013, em seu artigo 6º, previu o seguinte:

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as mais diversas atividades de proteção e defesa civil no Município de Carandaí.

Entretanto, até a presente data não foi criado o cargo correspondente. E, em sede de elaboração da Reforma Administrativa, o presente cargo também não foi contemplado.

Ocorre que, neste momento em que estamos enfrentando a pandemia de Covid-19, faz-se necessário garantir a melhor estrutura administrativa para atender às necessidades da população.

De acordo com as informações do site:
<http://www.gabinetemilitar.mg.gov.br/index.php/defesacivil/defesa-civil-municipal-comdec> :

“(...) é de suma importância à criação de um órgão responsável pela proteção global da população, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou órgão similar, sendo de competência do Poder Executivo Municipal incentivar a sua criação e implantação no município.

As ações mais importantes a serem desenvolvidas pela COMPDEC são as preventivas que tem por objetivo evitar que o desastre ocorra. Portanto, são realizadas antes do desastre, no período de normalidade. É também, na normalidade, que a comunidade deve preparar-se para enfrentar a ocorrência do desastre, pois se as pessoas estiverem preparadas, sofrerão muito menos danos e prejuízos”

Esclarecemos que a regularização da Coordenadoria de Defesa Civil é requisito fundamental para captação de recursos nesta área e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários à sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação, reiterando que trata de uma tentativa de sanar pequenos equívocos que passaram despercebidos durante o processo legislativo e não puderam ser objeto de veto, pela opção do Executivo, de priorizar a maioria do funcionalismo público e possibilitar a aplicação dos novos níveis salariais e do reajuste proposto para o salário vigente em 31 de março de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal